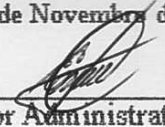




PROTOCOLO Nº 708/16

PROJETO DE LEI Nº 4.566

DE 01 de Novembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 16 de Novembro de 2016

Aprovado por Maioria

2ª Discussão em 22 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 23 de Novembro de 2016

Com Ofício nº 285/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4260

19 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/11/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000001



PROJETO DE LEI Nº 4.566

Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a amortização do déficit técnico atuarial existente, para o exercício de 2016, junto à Autarquia Municipal do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 2404, de 30 de setembro de 2005, mediante a dação em pagamento de imóvel de propriedade do Município, sendo este **Lote de Terreno Urbano sob nº 2.2, oriundo do desmembramento do Lote 02, objeto da matrícula nº 13.819**, com área de 1.498,40m² (Um mil, quatrocentos e noventa e oito metros e quarenta centímetros quadrados), até o limite do valor da sua avaliação, conforme art. 7º da Portaria n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º O imóvel, ora, objeto da amortização tratada pelo art. 1º desta Lei, restou avaliado em R\$ 722.228,80 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme média de valores obtidos nas avaliações realizadas no mercado imobiliário local, nos termos do contido no Processo Administrativo nº 3028/2016.

Art. 3º Nos termos do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal gozará de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais impostos, porventura incidentes, o imóvel incluído no instrumento de Dação em



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Pagamento previsto nesta Lei, enquanto na propriedade, posse ou domínio do RPPS.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da efetivação da Dação em Pagamento, quer sejam relativas a transferência, tributárias ou outras, serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o RPPS desonerado do seu pagamento.

Art. 5º Depois de publicada esta Lei será lavrada escritura pública de dação em pagamento com quitação de valores na forma prevista nos artigos anteriores.

Art. 6º Com a publicação desta Lei e com a transmissão do Lote 2.2, constante da Matrícula 13.819, o RPPS dará quitação integral correspondente ao valor da avaliação, conseqüentemente abatendo a importância do déficit técnico atuarial existente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 01 de novembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação dos Senhores componentes dessa egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial existente, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município, atendendo a determinação do Ministério da Previdência Social.

Neste contexto, cumpre informar que apesar do RPPS apresentar saldo monetário ativo, o Ministério da Previdência determina, por parte do Município de Palmeira, o aporte financeiro como forma de garantir que no futuro todos os servidores inativos possam receber integralmente suas aposentadorias.

Ressalta-se, ainda, que a presente iniciativa do Executivo com a finalidade de realizar dação em pagamento com bem imóvel se trata de um acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo, para exonerá-lo da dívida, até o montante da avaliação que foi aprovada pelo Conselho Administrativo do RPPS de Palmeira.

Posto isso, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de novembro de 2016.

Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DADOS DO IMÓVEL:

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
TIPO: IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
LOCALIZAÇÃO: R. Judith Sotta Malucelli, s/nº (ao lado CMEI Alderico Viante) - Centro - Palmeira - PR
ÁREA DO TERRENO: 1.498,40 m²
ÁREA CONSTRUÍDA: não existe
LOTE: lote 2.2 do desmembramento da matrícula 13.819.

Como foi discordado, por parte da RPPS, da primeira avaliação feita pela Comissão de Avaliação específica para este imóvel, nomeada pela portaria 12.251 de 21 de junho de 2016, e tendo sido solicitado pelo Sr. Antonio José Passoni, Conselheiro RPPS três avaliações, que se encontram em anexo, de imobiliárias do Município de Palmeira, sendo o qual apresentamos os resultados.

Imobiliária 01 - Imobiliária Virtual Ltda.

Valor avaliado: R\$ 480,00 / m²

Imobiliária 02 - Corretora de Imóveis Costal S/C Ltda.

Valor avaliado: R\$ 482,00 / m²

Imobiliária 03 - Hajar Corretora de Imóveis

Valor avaliado: R\$ 485,00 / m²

Temos as seguintes análises:

Valor médio = R\$ 482,33 / m²

Mediana = R\$ 482,00 / m²

Adotando valor da Mediana teremos: *Valor do terreno = Aterreno x Valor mediana*

Valor Terreno = 1.498,40 x 482,00

Valor Terreno = **R\$ 722.228,80**


Aldemar Viante
Engenheiro Civil


Jaudeth Ramos Hajar
Secretario Municipal de Planejamento

IMOBILIÁRIA VIRTUAL LTDA

COMPRA – VENDE – ADMINISTRA * IMÓVEIS RURAIS E URBANOS
ASSESSORIA JURIDICA

CGC. nº 02.664.715/0001-38 - CRÉCI nº J-3738

RUA CEL MACEDO, 248 – CENTRO -FONE (0**42)252-1267 -PALMEIRA-PR.



ATENDENDO a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA: PARANÁ, passamos a emitir parecer de avaliação de imóvel urbano, com fins mercadológicos, tudo com fundamento na legislação aplicável à espécie.

Identificação do imóvel:

É parte integrante da matrícula nº 13.819, do CRI desta cidade. Encontra-se situado na rua Judith Sotta Malucelli, s/n, (ao lado do CMEI – Alderico Viante), área central desta cidade. O imóvel possui 1.498,40 m². Sem benfeitorias.

Avaliação:

Estima-se para este imóvel, em razão de sua localização, área em metros quadrados, o valor corrente no mercado desta cidade, à razão de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o metro quadrado.

Total da avaliação: R\$ 719.232,00 (setecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e dois mil reais).

Palmeira, 18 de agosto de 2016

Imobiliária Virtual S/C Ltda.
CNPJ 02.664.751/0001-38
CRECI nº J 3738

Jary Santos de Souza
O-F-4638



CORRETOR RESPONSÁVEL: JAUDETH RAMOS HAJAR CRECI: 15545-F
GESTORA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS: ZAHRA RAMOS HAJAR CRECI 18590
RUA CONCEIÇÃO, 341 – CENTRO (sobreloja).
Telefone: (42) 3252-2939 Celular: 9925-7363
E-mail: jauhajar@hotmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UMA ÁREA URBANA

1-AVALIAÇÃO

Parecer, atendendo à solicitação da PREFEITURA DE PALMEIRA, CNPJ 76179829/0001-65. Esta avaliação atende a todos os requisitos da Lei 6.530/78, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a RESOLUÇÃO 1.066/2007 do COFECI - Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT- NBR 14.653-2 Avaliação de Imóveis Urbanos.

2-OBJETIVO

O objetivo de o presente parecer é avaliar os imóveis para fins e comercialização imobiliária.

3-IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula: 13.819 – Lote de terreno urbano

Terreno localizado na Rua Judith Sotta Malucelli s/n (ao lado do CMEI Alderico Viante), Centro de Palmeira, Paraná.

ÁREA DO TERRENO: 1498,40m²

ÁREA CONSTRUÍDA: NÃO EXISTE

LOTE: Lote 2.2 do desmembramento da matrícula 13.819

VALOR DE MERCADO POR METRO QUADRADO: R\$ 485,00

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 726.724,00

ZAHRA RAMOS HAJAR
CRECI 18590F

CORRETORA DE IMÓVEIS COSTAL S/C LTDA-CRECI J-1967
Rua Barão do Rio Branco, 464 -CNPJ 80 621 212/0001-25



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Atendendo solicitação da Prefeitura Municipal de Palmeira CNPJ 76 179 829/0001-65 com endereço a Praça Marechal Floriano Peixoto, PROPRIETÁRIA do imóvel abaixo descrito, colocamos a Corretora de Imóveis Costal para realizar e proceder avaliação PTAM do imóvel abaixo descrito no qual o presente Parecer tem por finalidade apurar valor mercadológico.

LOCALIZAÇÃO - identificação do imóvel a avaliar

- Trata-se de um terreno urbano medindo 1.498,40m² sem benfeitorias devidamente registrado junto ao CRI SOB nº 13.819 LOTE 2.2 do desmembramento.

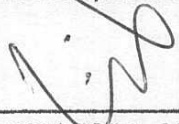
CONCLUSÃO

Valor sugerido R\$ 482,00 M²

CONSIDERAÇÕES DO IMÓVEL

Considerando que o referido imóvel esta situado em local de fácil acesso, próximo ao centro com forte aptidão comercial ou residencial.

Palmeira, 18 de agosto de 2016



CORRETORA COSTA S/C LTDA



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
NEORI JOSÉ BREDÁ
Agente Delegado Designado
ÂNGELA AMORIM DA COSTA
Substituta

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA
13.819/1

MATRÍCULA Nº 13.819

RUBRICA



DATA: 10.12.2015. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: LOTE 02 – de terreno urbano, com a área total de **35.033,20m²** (trinta e cinco mil, trinta e três metros e vinte centímetros quadrados) dentro do Memorial descritivo seguinte: Terreno urbano situado na confluência da Rua Barão do Rio Branco e da Avenida 07 de Abril, em seu lado par, com as seguintes medidas e confrontações de quem de frente olha: Frente: 166,10 m confrontando com Rua Barão do Rio Branco; Lado direito: Segue por 42,40 m confrontando com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à direita e segue por 17,00 m confrontando ainda com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à esquerda e segue por 109,70 m confrontando com Avenida 07 de Abril onde faz um ângulo à esquerda e segue por 47,00 m confrontando com Espólio de Sebastião Camargo, onde faz um ângulo à direita e segue por 13,00 m, fazendo outro ângulo à direita e segue por 57,30 m onde faz um ângulo à esquerda e segue por 05,00 m confrontando ainda com Espólio de Sebastião Camargo onde faz um ângulo à esquerda e segue por 60,80 m confrontando com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná onde faz um ângulo à direita e segue por 39,70 m confrontando ainda com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná, segue por 99,42 m confrontando ainda com Fundepar Fundação Educacional do Estado do Paraná e Ivonei Ferreira; Lado esquerdo: 260,98 m confrontando com Rua Judith Sotta Malucelli; Fundos: 30,51 m confrontando com Rua Coronel Pedro Scherer. Cadastro Municipal sob nº 9011. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 11 em Palmeira-Pr., inscrito no CNPJ/MF. sob. nº 76.179.829/0001-65. **Títº Anterior: Matrícula 2.182 Fch.2.182/2 do Livro 2 deste Ofício.** (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta. *Alcôsta*

REG.1/13.819. PROT. 72.694. DATA: 03.12.2015. DESMEMBRAMENTO: De acordo com requerimento datado de 03 de dezembro de 2015, enviado pela Prefeitura Municipal de Palmeira-Pr., representada pelo Secretário de Planejamento, Jaudeth Ramos Hajar, e nos termos do Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal e demais documentos apresentados (arq.p.160), fica o lote 02 desta matrícula, com a área total de **35.033,20m²** (trinta e cinco mil, trinta e três metros e vinte centímetros quadrados), PARCELADO da seguinte forma: **LOTE 2.1** com área total de **2.000,06 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: frente para rua Judith Sotta Malucelli (lado par), esquina com rua Coronel Pedro Scherer, em seu lado Impar. Frente: medindo 44,50 metros, confrontando com a Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: medindo 66,11 metros confrontado com lote 2.2 do parcelamento. Lado esquerdo: medindo 30,51 metros confrontando com a rua Coronel Pedro Scherer; Fundos: medindo 58,18 metros confrontando com Ivonei Ferreira e Colégio Estadual São Judas Tadeu. Cadastro Municipal nº 9011. **LOTE 2.2** com área total de **1.498,40 m²**, com as seguintes medidas e confrontações: frente para rua Judith Sotta Malucelli (lado par), a 44,50 metros da esquina com rua Coronel Pedro Scherer, em seu lado Impar. Frente: medindo 19,80 metros, confrontando com a Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: medindo 68,03 metros confrontado com lote 2.3 do parcelamento segue-se no mesmo alinhamento medindo 17,30 metros, confrontando com lote 2.4 do parcelamento num total de 85,33 metros. Lado esquerdo: medindo 66,11 metros confrontando com lote 2.1 do parcelamento; Fundos: medindo 26,40 metros confrontando com Colégio Estadual São Judas Tadeu. Cadastro Municipal nº 17621. **LOTE 2.3** com área total de **3.227,44m²**, com as seguintes medidas e confrontações: frente para rua Judith Sotta Malucelli (lado par), a 64,30 metros da esquina com rua Coronel Pedro Scherer, em seu lado Impar. Frente: medindo 43,40 metros, confrontando com a Rua Judith Sotta Malucelli; Lado direito: medindo 74,50 metros confrontado com lote 2.4 do parcelamento; Lado esquerdo: medindo 68,03 metros confrontando com lote 2.2 do parcelamento; Fundos: medindo 33,00 metros, onde faz ângulo à esquerda, medindo 12,80 metros confrontando com lote 2.4 do parcelamento. Cadastro Municipal nº 17631. **LOTE 2.4** com área total de **28.307,30m²**, com as seguintes medidas e confrontações: frente para rua barão do Rio Branco (lado par), próximo a esquina com Avenida 7 de Abril, em seu lado Impar. Frente: medindo 166,10 metros, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco; Lado direito: medindo 42,40 metros confrontado com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à direita e segue medindo 17,00 metros, confrontando ainda com José Renato e Sirlei F. Gabardo onde faz um ângulo à esquerda e segue medindo 109,70 metros confrontando com a Avenida 07 de Abril onde faz um ângulo à esquerda e segue medindo 47,00 metros confrontando com Espólio de Sebastião Camargo, onde faz um ângulo à direita e segue medindo 13,00 metros, fazendo outro ângulo à direita



e segue medindo 57,30 metros onde faz um ângulo à esquerda e segue medindo 5,00 metros confrontando ainda com Espólio de Sebastião Camargo onde faz um ângulo à esquerda e segue medindo 60,80 metros confrontando com Colégio Estadual São Judas Tadeu onde faz um ângulo à direita e segue medindo 39,70 metros confrontando ainda com Colégio Estadual São Judas Tadeu, segue medindo 14,84 metros confrontando ainda com Colégio Estadual São Judas Tadeu, Lado esquerdo: medindo 153,28 metros confrontando com a Rua Judith Sotta Malucelli; Fundos: medindo 74,50 metros confrontando com lote 2.3 do parcelamento, onde faz ângulo a esquerda, medindo 33,00 metros, onde faz novo ângulo a esquerda, medindo 12,80 metros, confrontando com lote 2.3 do parcelamento, onde faz novo ângulo a direita, medindo 17,30 metros, confrontando com lote 2.2 do parcelamento. Cadastro Municipal nº 17641. Recolhido ao FUNREJUS o valor de R\$11,54. Custas: 200 VRC= R\$ 33,40. Data: 10.12.2015. Dou fé. (as.) Ângela Amorim da Costa - Substituta. *Mostra*

Transmitido o Lote 2.1 com área de 2.000,06 m2 para a Matricula 13.848 Lº2. Data: 29.10.2015. Dou fé. (as.) Neori José Breda- Ag. delegado designado *Neori José Breda*

Serviço de Registro de Imóveis

Palmeira - Paraná

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº

_13.819_ficha nº_13.819/1_ livro nº2 e seus lançamentos.

Dou Fé.

Palmeira, 31 de outubro de 2016.

Elizângela Meira Breda

ELIZANGELA MEIRA BREDA

ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

knPhz.hWepV.EKndt

Controle:

PVe6t.Nzf5P

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 098/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.566/2016, que autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.566 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências.

O procedimento encontra-se em conformidade com o preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis.

Foi devidamente juntada a matrícula atualizada (nº 13.819), a qual atesta a regularidade do imóvel.

Foi juntado o respectivo laudo de avaliação.

Não foi anexado o Plano de amortização do déficit atuarial.

Com relação ao mérito, está previsto na PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 – DOU DE 12/12/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com suas respectivas alterações (pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013), que:

*Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS:*¹

- I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;*
- II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios.*

Deste modo, entende-se que:

- em regra, é vedada a dação de bens para o pagamento de débitos com RPPS;
- pela exceção, pode ser realizada a dação de bens para a amortização do déficit atuarial;
- na pretensão de ser feita a dação em pagamento de déficit, os bens deverão ser vinculados por lei ao RPPS, bem como deverá haver prévia e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e de sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano.

Considerando que não foi anexado o Plano de amortização do déficit atuarial, oriento aos nobres parlamentares que sejam solicitadas informações e esclarecimentos técnicos aos Setores Contábeis (tanto do Poder Legislativo quanto do Executivo e da Autarquia do RPPS), a fim de comprovar que o valor devido ao RPPS realmente se trata de 'déficit atuarial', considerando a especificidade da matéria.

Considerando que nos anos de 2014 e 2015 também foram efetuadas dações de bens imóveis para amortização de déficit atuarial junto ao RPPS – de valores significativos – é de extrema importância que os ilustres vereadores efetuem uma criteriosa análise do Plano, do

¹ PORTARIA MPS Nº 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 – DOU DE 12/12/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com suas respectivas alterações (pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



saldo do déficit atuarial, do valor do imóvel, da compensação, do saldo que restará, dentre outras questões.

Caso fique comprovado que não se trata de déficit atuarial, está proibida a dação de bem em pagamento. Caso a análise contábil confirme que se trata de amortização de déficit atuarial, deverão então ser analisadas pelos Vereadores as demais exigências, como vinculação dos bens por lei ao RPPS, previa e criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens e a eficácia da negociação para o RPPS, sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano, bem como a necessidade, utilidade, adequação, proporcionalidade, razoabilidade e, principalmente, o interesse público.

Diante do exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que, em princípio, não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei, devendo ser consultado os Setores Contábeis acerca da característica da dívida (se é déficit atuarial ou não) e do efetivo Plano de Amortização e seus respectivos valores.

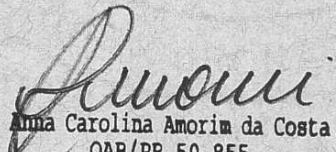
Se os nobres parlamentares aprovarem o presente projeto de lei sem solicitar maiores informações, sob a alegação de tratar-se de mera autorização, deverão exercer a fiscalização direta do respectivo ato de dação, a fim de comprovar o atendimento de todos os requisitos normativos mencionados.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

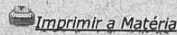
Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 03 de novembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 130 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO



ATA 130

AO SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS NA SEDE DO RPPS, SITUADO NA RUA JUVENAL MARCONDES ZANARDINI Nº02, REUNIRAM-SE OS SEGUINTE MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL: EVANDRO PACHECO DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ PASSONI, MARIA CRISTINA SCHEIDT, SÉRGIO RODRIGUES, LUCIANI DE FÁTIMA RIGONI DE PONTES, LUCIANO GARBUIO, EVA MARIA SWIECH, VALDIR BUENO DOS SANTOS, ANA MARIA LOURENÇO, JOSÉ CARLOS SCHEIDT, SIMONE FOLLADOR, ALICE MARA MARTINS, JOANA ZAGOBINSKI DE FREITAS, VANDA VALÉRIA PONJIALESKI, CONTAMOS AINDA COM A PARTICIPAÇÃO DOS SEGUINTE FUNCIONÁRIOS: ADVOGADA MARINA BROSTULIN VIDA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO JORDY MALAQUIAS DE PAULA. A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, PRESIDIDA PELO SECRETÁRIO EVANDRO PACHECO DOS SANTOS, FOI MOTIVADA PELA PROPOSTA DO SENHOR PREFEITO, QUE HAVIA COMPARECIDO A REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JUNHO EXPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE DAÇÃO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO RELATIVO A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO ANO DE 2016. O PREFEITO EDIR INICIA SUA EXPLANAÇÃO MOSTRANDO O CENÁRIO DE COMO SE PROCEDEU A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO. COMENTA COMO AS CRISES POLÍTICA E ECONÔMICA DO PAÍS ESTÃO AFETANDO OS GESTORES PÚBLICOS (HOJE O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO SE ENCONTRA NA CASA DOS CEM MILHÕES DE REAIS) E EXPLICA QUE TAL DÍVIDA É MUITO ANTIGA, PELA FALTA DE REPASSES. A ATUAL GESTÃO, OBSERVANDO QUE ESSA DÍVIDA SERIA IMPAGÁVEL, RENEGOCIOU COM O CONSELHO E COM DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES, FIRMANDO-SE UM PARCELAMENTO PARA EVITAR O CRESCIMENTO DA DÍVIDA EM PROGRESSÃO GEOMÉTRICA, SENDO OS JUROS ESTABELECIDOS DE MANEIRA COERENTE E JUSTA. HOJE O INSTITUTO TEM A GARANTIA DE RECEBER 28 MILHÕES APÓS TER REGULARIZADO ESSA QUESTÃO. PORÉM, COMO A CRISE ATINGIU A TODOS, GOSTARIA DE FAZER UMA PARTE DO PAGAMENTO EM DAÇÃO DE IMÓVEL, POIS TEM AINDA UMA OUTRA FRAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADO EM PAGAMENTO ANTERIORMENTE PARA COMPLEMENTAR. ATÉ O MOMENTO O ENTE JA REALIZOU O PAGAMENTO DE APROXIMADAMENTE R\$ 463.000,00 SENDO O MONTANTE DE R\$ 1.636.545,55. A PROPOSTA DO ENTE PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT PARA O ANO DE 2016, RELATIVA A NOTA TÉCNICA DA ACTUARY, AINDA REVISTA DEVIDO AO CÁLCULO ATUARIAL QUE O ENTE IRÁ REALIZAR, PORÉM SERÁ UTILIZADO ESSE MONTANTE NO MOMENTO DO CÁLCULO REALIZADO EM (31/12/2015) 2016 = R\$ 1.636.545,55. A PROPOSTA FOI ENVIADA PELO ENTE SOB PROCESSO Nº 3028/2016. REFERE-SE EM EFETIVO = R\$ 924.000,00* (NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS) (56,4%)*, DAÇÃO IMÓVEL = R\$ 712.000,00* (SETECENTOS E DOZE MIL REAIS) (43,6%)*, VALORES APROXIMADOS. O CONSELHO, APÓS DISCUSSÕES E DEBATES, RESOLVE APROVAR. A PROPOSTA. VOTARAM PELO SIM OS CONSELHEIROS: EVANDRO PACHECO DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ PASSONI, SÉRGIO RODRIGUES, LUCIANI DE FÁTIMA RIGONI DE PONTES, LUCIANO GARBUIO, EVA MARIA SWIECH, ANA MARIA LOURENÇO, SIMONE FOLLADOR, ALICE MARA MARTINS, JOANA ZAGOBINSKI DE FREITAS, VANDA VALÉRIA PONJIALESKI, VOTARAM NÃO OS CONSELHEIROS: MARIA CRISTINA SCHEIDT, VALDIR BUENO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS SCHEIDT. O PRESIDENTE, MESMO ESTANDO AUSENTE, DEIXOU O SENHOR EVANDRO PACHECO DOS SANTOS RESPONSÁVEL PARA TRANSMITIR O SEU VOTO PELO SIM, CONTUDO A AUTARQUIA DEVERÁ AINDA SOLICITAR UM LAUDO DE AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DO VALOR DO OBJETO DA DAÇÃO. NA SEQUÊNCIA A SENHORA PATRÍCIA DA DIMATTEO CONSULTORIA APRESENTA O 1º TRIMESTRE DOS DESEMPENHOS DOS FUNDOS. SOBRE O CENÁRIO DA CHINA: DESACELERAÇÃO ECONÔMICA; CRESCIMENTO ENTRE 5% E 6% EM MÉDIA NOS PRÓXIMOS ANOS; MENOR DEMANDA POR MINÉRIO DE FERRO E PETRÓLEO; ECONOMIA MAIS VOLTADA PARA O CONSUMO INTERNO (REBALANCEAMENTO); DESVALORIZAÇÃO DO YUAN E QUEDA DAS BOLSAS NA EUROPA, BAIXO CRESCIMENTO (1,7% EM 2016, ANTE 1,9% DE 2015; ESTÍMULOS MONETÁRIOS (QE) PELO BCE E AUMENTO DO GASTO FISCAL; INFLAÇÃO DE 0,2% EM 2015. CENÁRIO NACIONAL: INFLAÇÃO ACUMULADA DOS ÚLTIMOS 12 MESES: 9,28%, DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO: R\$ 2.136,8 BILHÕES (CERCA DE 36%

DO PIB); DÉFICIT PRIMÁRIO DE 1,88% DO PIB (R\$111,249 BILHÕES); DÉFICIT NOMINAL DE R\$ 613,035 BILHÕES (CERCA DE 10,34% DO PIB) EM 2015; DÍVIDA PÚBLICA BRUTA: ESTIMATIVA DE 76,3% DO PIB ATÉ O FINAL DE 2016. O RELATÓRIO ENCONTRA-SE NO ANEXO NESTA ATA. NÃO HAVENDO NADA A TRATAR ENCERROU-SE ESTA REUNIÃO E SEGUE ASSINADA PELOS PRESENTES:

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:2EE8C804

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2016. Edição 1032

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10.733 DE 03/11/2016 - DISPÕE SOBRE O APORTE
FINANCEIRO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO
ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas autorizadas pela Lei Municipal nº 2404, de 30 de setembro de 2005;

Considerando o art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 2404 de 30 de setembro de 2005 que autoriza, caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, alteração das alíquotas de contribuição e dos aportes financeiros para cobertura do déficit mediante Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O município de Palmeira realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial (custo suplementar) em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na Nota Técnica Atuarial datada de 01 de abril de 2016, cuja tabela é parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O déficit técnico atuarial devido pelo Município de Palmeira corresponde a insuficiência contributiva gerada pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. Conforme se apurou na Avaliação Atuarial, data base 31 de dezembro de 2015, a amortização do déficit, para o exercício de 2016, dar-se-á mediante "aporte financeiro" no valor de R\$ 1.636.545,55 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º O Município de Palmeira, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 1º da Lei Federal 9.717/98, do artigo 2º da Portaria MPAS 4.992/99, do artigo 5º, inciso II da Portaria MPS 204/08, do artigo 8º da Portaria MPS 402/08 e do artigo 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 compromete-se a aportar a quantia disposta no artigo 2º mediante pagamento integral, até 31 de dezembro de 2016, em conformidade com o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado a realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º O Município de Palmeira de acordo com o disposto na parte final do art. 7º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e no Art. 7º da Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Previdência Social poderá, mediante autorização legislativa, fazer dação em pagamento ofertando bem imóvel, no valor correspondente ao aporte financeiro descrito no artigo 2º.

Parágrafo único. Em sendo a dação insuficiente para amortizar integralmente o débito, o Município fará a complementação correspondente, assim como se o valor do imóvel objeto da dação for superior ao débito, remanescerá crédito a ser utilizado na amortização do saldo devedor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

ANEXO ÚNICO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit - técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em 30 anos o qual evidencia seu total equacionamento no ano de 2045. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL				
2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2016	R\$ 1.636.545,55	R\$ 8.420.481,72	R\$ (6.783.936,17)	R\$ 147.125.298,19
2017	R\$ 2.352.530,72	R\$ 8.827.517,89	R\$ (6.474.987,17)	R\$ 153.600.285,36
2018	R\$ 3.564.084,05	R\$ 9.216.017,12	R\$ (5.651.933,08)	R\$ 159.252.218,44
2019	R\$ 4.799.633,18	R\$ 9.555.133,11	R\$ (4.755.499,92)	R\$ 164.007.718,36
2020	R\$ 6.059.536,89	R\$ 9.840.463,10	R\$ (3.780.926,21)	R\$ 167.788.644,57
2021	R\$ 7.344.158,71	R\$ 10.067.318,67	R\$ (2.723.159,96)	R\$ 170.511.804,53
2022	R\$ 8.653.867,02	R\$ 10.230.708,27	R\$ (1.576.841,26)	R\$ 172.088.645,79
2023	R\$ 9.989.035,07	R\$ 10.325.318,75	R\$ (336.283,68)	R\$ 172.424.929,47
2024	R\$ 13.524.204,53	R\$ 10.345.495,77	R\$ 3.178.708,76	R\$ 169.246.220,71
2025	R\$ 13.659.446,37	R\$ 10.154.773,24	R\$ 3.504.673,33	R\$ 165.741.547,39



2026	R\$ 13.796.041,04	R\$ 9.944.492,84	R\$ 3.851.548,19	R\$ 161.889.999,18
2027	R\$ 13.930.001,45	R\$ 9.713.399,95	R\$ 4.220.601,50	R\$ 157.669.397,69
2028	R\$ 14.073.341,46	R\$ 9.460.163,86	R\$ 4.613.177,60	R\$ 153.056.220,08
2029	R\$ 14.214.074,88	R\$ 9.183.373,21	R\$ 5.030.701,67	R\$ 148.025.518,48
2030	R\$ 14.356.215,63	R\$ 8.881.531,10	R\$ 5.474.684,52	R\$ 142.550.833,89
2031	R\$ 14.499.777,78	R\$ 8.553.050,03	R\$ 5.946.727,75	R\$ 136.604.106,14
2032	R\$ 14.644.775,56	R\$ 8.196.246,37	R\$ 6.448.529,19	R\$ 130.155.576,95
2033	R\$ 14.791.223,32	R\$ 7.809.334,62	R\$ 6.981.888,70	R\$ 123.173.688,25
2034	R\$ 14.939.135,55	R\$ 7.390.421,30	R\$ 7.548.714,25	R\$ 115.624.974,00
2035	R\$ 15.088.526,90	R\$ 6.937.498,44	R\$ 8.151.028,46	R\$ 107.473.945,54
2036	R\$ 15.239.412,17	R\$ 6.448.436,73	R\$ 8.790.975,44	R\$ 98.682.970,09
2037	R\$ 15.391.806,29	R\$ 5.920.978,21	R\$ 9.470.828,09	R\$ 89.212.142,01
2038	R\$ 15.545.724,36	R\$ 5.352.728,52	R\$ 10.192.995,84	R\$ 79.019.146,37
2039	R\$ 15.701.181,60	R\$ 4.741.148,77	R\$ 10.960.632,83	R\$ 68.059.113,34
2040	R\$ 15.858.193,42	R\$ 4.083.546,80	R\$ 11.744.646,62	R\$ 56.284.466,72
2041	R\$ 16.016.775,35	R\$ 3.377.068,00	R\$ 12.639.707,35	R\$ 43.644.759,37
2042	R\$ 16.176.943,11	R\$ 2.618.685,56	R\$ 13.558.257,54	R\$ 30.086.501,83
2043	R\$ 16.338.712,54	R\$ 1.803.190,11	R\$ 14.533.522,43	R\$ 15.552.979,40
2044	R\$ 16.502.099,16	R\$ 933.178,76	R\$ 15.568.920,90	R\$ 15.941,50

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2016.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:AD6D697C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2016. Edição 1121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

300017
PROTOCOLO Nº 725/16

DE 11/ 11/ 2.016

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.566

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências.

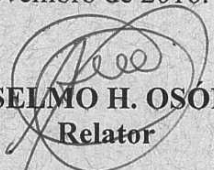
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.566 que Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento encontra amparo com o preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Vale ressaltar que foi anexada a Ata nº 130 da reunião extraordinária do RPPS, onde na oportunidade os conselheiros por maioria de votos aprovaram a referida dação. Foi anexado também a publicação no diário oficial do Município do Decreto nº 10.733 de 03/11/2016 que constou no seu anexo único o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Exercício de 2016.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

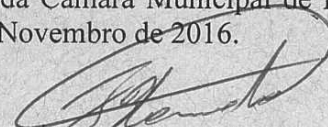

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

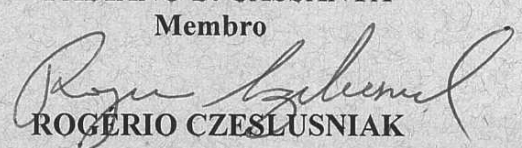
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.566, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGÉRIO CZESLUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000018

PROTOCOLO Nº 729/16

DE 11 / 11 / 2016.



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.566

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.566 que Autoriza o Poder Executivo a proceder a amortização do débito atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do município de Palmeira e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa tem a finalidade de realizar dação em pagamento com bem imóvel e que se trata de acordo de vontades entre credor e devedor, por meio do qual o primeiro concorda em receber do segundo. Vale ressaltar que a comissão de Legislação questionou e foi anexada a Ata nº 130 da reunião extraordinária do RPPS, onde na oportunidade os conselheiros por maioria de votos aprovaram a referida dação, e também foi anexada a publicação no diário oficial do Município do Decreto nº 10.733 de 03/11/2016 que constou no seu anexo único o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Exercício de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.566 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

JÓÃO SAVI
Membro
JOSE ALTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000019



PROJETO DE LEI Nº 4.566

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.566

APROVADO POR a maioria

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Deamir Roberto Kuhn

1º Secretário Elizete Borzoti

2º Secretário [assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.566

APROVADO POR unanimidade

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Luís Carlos Leite

1º Secretário Elizete Borzoti

2º Secretário [assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.566
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 22/11/2016
Gabinete do Prefeito

Prefeito